



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI Nº 045

RECEBIM. Nº 10/89
DATA DE 25/01/89
[Signature]

QUE INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SO -
BRE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E
GASOSOS À VAREJO - IVV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFOR
ME O ARTIGO 45, INCISO II DA LEI ORGÂ-
NICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO
GROSSO, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O imposto sobre combustíveis
líquidos e gasosos - IVV, tem como fato gerador a venda à varejo e-
fetuada por estabelecimentos que promova a sua comercialização.

Parág. Único - Consideran-se a varejo,
as vendas de qualquer quantidade, efetuadas ao consumidor final.

Art. 2º - O IVV não incide sobre a ven
da a varejo de óleo diesel.

Art. 3º - Considera-se local da opera
ção onde se encontrar o produto no momento da venda.

Art. 4º - Contribuinte do imposto é o
estabelecimento comercial ou industrial que realizar as vendas des
critas no artigo 1º.

Parág. 1º - Considera-se estabelecimen
to o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce sua ativi
dade em caráter permanente ou temporário, de comercialização a vare
jo dos combustíveis sujeitos ao imposto.

ESTADO DE SANTA CRUZ
MAYORALDIA MUNICIPAL DE VILA RICA

1911

RECEIÇÃO DE RENDIMENTOS DO ANO DE 1911
DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

RECEIÇÃO DE RENDIMENTOS DO ANO DE 1911
DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

RECEIÇÃO DE RENDIMENTOS DO ANO DE 1911
DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

RECEIÇÃO DE RENDIMENTOS DO ANO DE 1911
DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

RECEIÇÃO DE RENDIMENTOS DO ANO DE 1911
DO MUNICÍPIO DE VILA RICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

25.010/89
01/89

Parág. 2º - Para efeito de cumprimento da obrigação será considerado autônomo cada um dos estabelecimentos, permanentes ou temporários, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante.

Parág. 3º - O disposto no Parágrafo anterior não se aplica aos veículos utilizados para simples entrega de produtos a destinatários certos, em decorrência de operação já tributada.

Art. 5º - Consideram-se também contribuintes:

- I - Os estabelecimentos de sociedades civis de fins não econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem com habitualidade operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.
- II - Os estabelecimentos de órgãos da administração pública direta, de autarquia ou de empresas pública, federal, estadual ou municipal, que venda a varejo produtos sujeitos ao imposto, ainda que compradores de determinada categoria profissional ou funcional.

Art. 6º - São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto devido:

- I - O transportador, em relação a produtos transportados e comercializados no varejo durante o transporte.
- II - O armazém ou depósito que mantenha sob sua guarda em nome de terceiros, produtos destinados a venda à consumidor final.

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o valor da venda do combustível líquido ou gasoso no varejo, incluídas as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Parág. Único - O montante do imposto integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Art. 8º - A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo, sempre que:

- I - Não forem exibidos ao fisco os elementos necessários à comprovação do valor de vendas, inclusive os casos de perda, extravio ou atraso na escrituração de livros ou documentos fiscais.
- II - Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de venda.
- III - Estiver ocorrendo venda ambulante, a varejo, de produtos desacompanhados de documentos fiscais.

Art. 9º - As alíquotas do imposto são:

- I - Gasolina
- II - Querosene iluminante
- III - Álcool hidratado
- IV - Óleos combustíveis
- V - Gás liquefeito de petróleo
- VI - Gás natural (encanado)
- VII - Gasolina de aviação
- VIII - Querosene de aviação.

Art. 10º - O valor do imposto a recolher será apurado quinzenalmente, e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda do Município, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

Parág. Único - O regulamento deverá disciplinar os casos de recolhimento efetuado por contribuinte ou responsável não inscritos.

1. The purpose of this document is to provide a comprehensive overview of the current state of the project and to identify the key areas that require attention. The information presented here is based on the most recent data available and is intended to serve as a guide for decision-making.

- 2. The following table provides a summary of the key findings from the recent analysis.
- 3. It is important to note that the data is subject to change as more information becomes available.
- 4. The primary focus of the current phase is to address the identified risks and to ensure that the project remains on track.
- 5. The next steps are to develop a detailed action plan and to assign responsibilities to the relevant teams.
- 6. Regular communication and reporting will be essential to the success of the project.
- 7. The project manager will be responsible for monitoring progress and for reporting back to the steering committee.

8. The following table provides a summary of the key findings from the recent analysis.

9. The data indicates that there are significant challenges ahead, particularly in the area of resource allocation. It is crucial that we address these issues as soon as possible to avoid any delays. The project team should be prepared to adapt to changing circumstances and to maintain a high level of flexibility.

10. The following table provides a summary of the key findings from the recent analysis.

11. In conclusion, the project is progressing well, but there are still some areas that require further investigation. The project manager should ensure that all team members are fully aware of their roles and responsibilities and that they are working towards the common goal of project completion.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Art. 11º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Estados e Municípios, objetivando a implantação de normas e procedimentos que se destinam à cobrança e à fiscalização do tributo.

Parág. Único - O convênio poderá disciplinar a substituição tributária em caso de substituto sediado em outro Município.

Art. 12º - O crédito tributário não liquidado nas épocas próprias fica sujeito a atualização monetária do seu valor.

Parág. Único - As multas devidas serão aplicadas sobre o valor do imposto corrigido.

Art. 13º - O descumprimento das obrigações principal e acessórias sujeitará o infrator às seguintes penalidades; sem prejuízo da exigência do imposto:

- I - Falta de recolhimento do tributo - multa de 100% do valor do imposto.
- II - Falta de emissão de documento fiscal em operação não escriturada - multa de 200% do valor do imposto.
- III - Emitir documento fiscal consignado importância diversa do valor da operação ou com os valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar - multa de 200% do valor do imposto não pago.
- IV - Deixar de emitir documento fiscal, estando a operação devidamente registrada - multa de 10% do valor da OTN.
- V - Transportar, receber ou manter em estoque ou depósito, produtos sujeitos ao imposto, sem documento fiscal ou acompanhados de documento fiscal inidôneo - multa de 200% do valor do imposto.
- VI - Recolher o imposto após o prazo regulamentar, antes de qualquer procedimento fiscal - multa de 40% do valor do imposto.

687010 01 1 89
25 01 1 89

[Handwritten signature]

ARTICLE I

Section 1. The legislative power shall be vested in the Senate and the House of Representatives.

Section 2. The Senate shall have the sole power to try all impeachments.

Section 3. The House of Representatives shall have the sole power to impeach.

Section 4. The House of Representatives shall have the sole power to elect the President.

Section 5. The House of Representatives shall have the sole power to elect the Vice President.

Section 6. The House of Representatives shall have the sole power to elect the Speaker.

Section 7. The House of Representatives shall have the sole power to elect the members of the Executive Council.

Section 8. The House of Representatives shall have the sole power to elect the members of the Council of State.

Section 9. The House of Representatives shall have the sole power to elect the members of the Council of War.

Section 10. The House of Representatives shall have the sole power to elect the members of the Council of Peace.

Section 11. The House of Representatives shall have the sole power to elect the members of the Council of Commerce.

Section 12. The House of Representatives shall have the sole power to elect the members of the Council of Education.

Section 13. The House of Representatives shall have the sole power to elect the members of the Council of Religion.

Section 14. The House of Representatives shall have the sole power to elect the members of the Council of Art and Science.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Art. 14º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua vigência.

Art. 15º - O IVV será cobrado a partir do trigéssimo dia contado da publicação desta Lei.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 24 de Janeiro de 1989.



Dr. Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal

REPÚBLICA MUNICIPAL DE YLA NKA

ESTADO DE LA UNIÓN

12. 14 - 8 Poder Ejecutivo Regional
13. 15 - 9 Poder Judicial Regional

14. 16 - 10 Poder Legislativo Regional
15. 17 - 11 Poder Judicial Municipal

16. 18 - 12 Poder Ejecutivo Municipal
17. 19 - 13 Poder Judicial Municipal

18. 20 - 14 Poder Legislativo Municipal

010101